

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 3 de Maio de 2022

Exmo. Senhor Inspector-Geral da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde,
Dr. Carlos Caeiro Carapeto:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), conceder o acesso a cópia digital ou em papel, ou outro qualquer formato, de todos os documentos administrativos constantes no 34 processos instaurados e concluídos pela Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), designadamente dos 26 processos de fiscalização, dos 4 processos de esclarecimento e dos 4 processos de contra-ordenação, em consonância com o regime jurídico das incompatibilidades previstas no Decreto-Lei nº 14/2021, de 22 de Janeiro.

Por outro lado, atendendo ao exposto na Nota à Comunicação Social de 29 de Abril de 2022 [que, certamente, por lapso, surge com o ano de 2021], que se anexa, solicito permissão de acesso para as ordens de V. Exa. ou quem detenha poderes delegados no sentido de serem instaurados processos em resultado da aprovação do Guião para a Fiscalização do Regime Jurídico das Incompatibilidades dos Membros das Comissões, de Grupos de Trabalho, de Júris de Procedimentos Pré-contratuais, e Consultores nas Áreas do Medicamento e do Dispositivo Médico após denúncias, exposições ou notícias publicadas em órgãos de comunicação social.

Em concreto, gostaríamos também que V. Exa. nos possibilitasse o acesso a qualquer ordem, eventualmente existente, para que fosse instaurado um processo ao senhor António Manuel Martins de Moraes, simultaneamente presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia e consultor da Direcção-Geral da Saúde e do Infarmed, no seguimento da notícia do PÁGINA UM intitulada “Presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia ‘insufla’ há três anos graves incompatibilidades, mas manteve-se como consultor de entidades públicas”, publicada em 18 de Abril p.p..

Caso esse documento não existe, de acordo com a Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, a sua inexistência deve ser transmitida.

Antecipadamente grato por uma indicação da data e local de consulta, queira aceitar os mais respeitosos cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira